



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.881, DE 2020

Apensados: PL nº 2.121/2020 e PL nº 1.497/2021

Estabelece procedimento virtual de informações e acolhimento dos familiares de pessoas internadas por Covid-19 em hospitais públicos, privados ou de campanha.

Autor: Deputado RICARDO SILVA

Relator: Deputado ALEXANDRE PADILHA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela estabelece que os hospitais de qualquer tipo preenchem, no ato da internação de paciente, formulário que contenha dados pessoais e de contato de ao menos um familiar ou pessoa próxima que receberá informações atualizadas e diárias sobre o quadro clínico do paciente, devendo o assistente social da unidade realizar busca ativa nos casos de pacientes internados inconscientes ou que não saibam informar um contato. O contato indicado receberá uma senha pessoal e indicará o meio preferencial para a prestação de informações sobre o paciente, que serão enviadas principalmente via aplicativo de mensagem em formato de áudio, ou por escrito, via e-mail ou telefonia celular ou fixa.

Tramitam apensadas as seguintes proposições:

Projeto de Lei nº 2.121, de 2020: Estabelece procedimento eletrônico para coleta e envio de informações para familiares de pessoas internadas por COVID-19 em hospitais públicos, privados, ou de campanha no Brasil.

Projeto de Lei nº 1.497, de 2021: Dispõe sobre a

obrigatoriedade da criação de padronização para emissão de boletim médico
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Padilha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212664098900>



* C D 2 1 2 6 4 0 9 8 9 0 0 *



acerca do estado de saúde e das condições de tratamento do paciente internado que estiver sob os seus cuidados e dá outras providências.

As proposições tramitação em regime de prioridade, sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Os três projetos de lei ora sob relatoria visam a reparar um problema histórico, que é a dificuldade de obter informações adequadas sobre pacientes internados. Os profissionais de saúde dentro de hospitais têm afazeres ininterruptos e muitas vezes sequer podem atender aos telefones dos postos de enfermagem. Os horários de visita são restritos e nem sempre coincidem com a disponibilidade de um médico ou enfermeiro que possa explicar adequadamente a situação do paciente. As iniciativas são, portanto, meritórias. Com os meios de comunicação fáceis, eficientes e baratos de que hoje se dispõe é extremamente simples elaborar um resumo sobre as condições do paciente, que pode, mesmo, ser gerado automaticamente sem requerer o concurso dos profissionais de saúde.

Sobre os projetos apensos, ambos têm aspectos positivos que devem ser aproveitados. Verificamos que ambos foram elaborados visando a manter linhas de comunicação com e sobre os pacientes de Covid-19, o que é perfeitamente compreensível quando se relembra os primeiros meses da pandemia, em que, ainda sem o conhecimento completo sobre a virulência e transmissibilidade do vírus, empregavam-se todas as medidas disponíveis de isolamento. A preocupação transpira no PL nº 2.121, de 2020, que, bem elaborado e minucioso, trata em alguns momentos até de detalhes que ficariam melhor em instruções normativas internas de cada instituição de saúde.

* CD212664098900





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Alexandre Padilha** - PT/SP

3

Assim, houvemos por bem reunir as melhores contribuições de cada projeto em um substitutivo, na forma do qual apresentamos voto pela APROVAÇÃO dos Projetos de Lei nº 1.881, de 2020, nº 2.121, de 2020 e nº 1.497, de 2021.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2021.

Deputado **ALEXANDRE PADILHA**
Relator

2021-18812



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Padilha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212664098900>



* C D 2 1 2 6 6 4 0 9 8 9 0 0 *



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO A DOS PROJETOS DE LEI Nº 1.881, DE 2020, Nº 2.121, DE 2020 E Nº 1.497, DE 2021

Dispõe sobre a emissão de boletim diário sobre pacientes internados para comunicação a contatos cadastrados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei se aplica a todas as instituições de atenção à saúde que contem com leitos de internação de qualquer tipo.

Art. 2º No ato da internação será cadastrada como contato pelo menos uma pessoa, a quem será enviado boletim atualizado sobre o quadro clínico do paciente, que incluirá:

- I – nomes dos profissionais responsáveis;
- II – diagnósticos, evolução do tratamento e estado geral;
- III – realização de cirurgias e procedimentos;
- IV – previsão de alta, quando houver.

§ 1º Serão oferecidas aos contatos cadastrados para recebimento do boletim pelo menos as opções de correio eletrônico, mensagem escrita por aplicativo de comunicação, mensagem de voz por aplicativo de comunicação e chamada telefônica.

§ 2º A instituição deverá buscar ativamente contatos dos pacientes que hajam sido internados em estado de inconsciência ou incapazes de comunicação.

§ 3º O boletim será emitido e enviado com frequência mínima diária.



* C D 2 1 2 6 6 4 0 9 8 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Alexandre Padilha** - PT/SP

5

Art. 3º Os pacientes em condições de comunicar-se terão pleno acesso a fazê-lo, seja mediante dispositivo próprio ou pertencente à instituição onde estiver internado.

Art. 4º Esta lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2021.

Deputado ALEXANDRE PADILHA
Relator

2021-18812



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Padilha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212664098900>



* C D 2 1 2 6 6 4 0 9 8 9 0 0 *